



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST Instituto Água e Terra

23.291.695-8

Coordenadas UTM (E-N)

341041

05/02/2029

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 23,291,695-8, concede LI - Licenca de Instalação nas

Nº Outorga

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL 76.09 RG/Inscrição Estadual Logradouro e Núme 4101438797 Rodovia BR-277, 0, Theobaldo Bresolim Município / UF CEP 85.818-560 Cascavel/PR Cascavel Velho 2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos Médio Atividade Específica
Unidade de recebimento, triagem, segregação, acondiciona

to temporário de resíduos sólidos não perigosos para posterior envio a destinação final, Arr azenamento temporário de resíduos sólidos industriais não perigosos

Coordenadas UTM (E-N) Logradouro e Número

259822.6 - 7236164.4 Rodovia BR-277, 00, Distrito Industrial

Bacia Hidrográfica Município / UF CEP Cascavel Velho Cascavel/PR 85.818-560 Piauiri

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

Poço Profundo	Humano e Emp	reendimento	0,38	25676/202	259199.6 - 7235606.4
3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS					
Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	N° Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Fossa	Infiltração em Solo	0.22		

## ETDI Lavagem das instalações Infiltração em Solo 0.06

## 3.4 CONDIÇÕES PARA LANCAMENTO DE EFLUENTES

a) pH entre 5 a 9

3.1 ÁGUA UTILIZADA Origem Água

- b) temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura
- c) materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Inmhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes
- d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vez a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente

3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS

0.0 112012000 0021200		
Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
200199 - Outras frações não anteriormente especificadas	400,00 kg	Aterro Sanitário
191213 - Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos	230,00 kg	Aterro Industrial Terceiros

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

## 4. CONDICIONANTES

- 1. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
- 2. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos regulamentadores
- 3. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
- 4. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
- 5. Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 19 da Resolução SEDEST 02/2025.
- 6. Deverá ser apresentado Laudo de Conclusão de Obra, emitido por técnico habilitado, acompanhado de ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, quando da solicitação de Licenca de Operação.
- 7. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos, devendo atender a Portaria IAP 212/2019 ou a que venha substituí-la.
- 8. A presente Licença de Instalação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237/97, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 9. A Licença de Operação estará condicionada, além da apresentação da documentação prevista na Resolução CEMA 070/2009, à implantação do Plano de Controle Ambiental aprovado pelo Instituto Água e Terra.
- 10. Esta Licença foi concedida com base nas informações e nos Planos e Projetos, apresentados pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- 11. As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, 09 de Setembro de 2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.
- 12. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso II da Resolução Nº 237/97 CONAMA, 3º, Inciso IV da Resolução N° 107/2020 CEMA, 09 de Setembro de 2020 e Art. 7º, Inciso II da Resolução N° 070/2009 CEMA, 11 de agosto de 2009 e autoriza o início das obras relacionadas ao empreendimento, devendo ser observados, rigorosamente, durante a sua instalação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fase anterior do licenciamento ambiental.
- 13. Tancagens eventualmente existentes, destinadas ao armazenamento de combustíveis, matérias primas, produtos e/ou resíduos líquidos e semi-sólidos, deverão estar de

14. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra. 15. Apresentar Laudo técnico de conclusão das obras em especial dos sistemas de controle ambiental elaborado por profissional habilitado com a ART, fotos, memorial etc. BRANGE BRANCO BRANCO **EMBRANCO** RANCO BRANCO **EM BRANCO** Cascavel, 05 de Fevereiro de 2025 Assinatura do Representante

Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser

solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

> MARLISE DA CRUZ Escritório Regional de Cascavel